



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## DECRETO N°. 2.763 DE 19 DE MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES** no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Gonçalves;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

**CONSIDERANDO** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº 40.509/2020, do Distrito Federal);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

**CONSIDERANDO**, o Memorando-Circular nº. 2/2020/SEE/SE bem como Memorando SEE/ER Pouso Alegre nº. 5/2020 em que fora recomendada a suspensão de aulas com implementação de recesso escolar;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Gonçalves recebe número elevado de turistas tendo em vista a sua enorme capacidade turística e cultural;

**CONSIDERANDO**, que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**CONSIDERANDO**, que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

## DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Gonçalves, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 3º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, **poderão** ser adotadas as seguintes medidas:

### I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

### II – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

**Art. 4º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser contratados Agentes de Combate às Endemias e Técnico de Enfermagem, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 5º.** Fica dispensada a licitação de qualquer aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.

**Art. 6º.** Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

**Art. 7º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

**Art. 8º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos do Município.

**Art. 9º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

**Art. 10.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

**Art. 11.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 12.** Ficam suspensas, com implementação de recesso escolar, no âmbito do Município de Gonçalves/MG, as atividades escolares em todas as escolas, CMEI's da rede municipal de ensino **por prazo indeterminado;**

**Art. 13.** Ficam suspensas as viagens **ELETIVAS** da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção das viagens oncológicas e hemodiálise ou com **declaração médica de extrema necessidade por prazo indeterminado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

**Art. 14.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, feiras, eventos esotéricos, científicos, passeatas e afins;

II - Atividades coletivas de cultos religiosos, teatros, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - Visita às instituições de longa permanência para idosos;

V - Acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades day use e city tour;

**VI – VISITAÇÃO DE TURISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GONCALVES EM TODAS SUAS ENTRADAS, SOB PENA DE MULTA E OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS DENTRO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL;**

**VII – RECEBIMENTO DE TURISTAS POR EMPREENDIMENTOS OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E POR EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE HÓSPEDES;**

VIII – Transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, preparatórios e outros para Pouso Alegre, Brazópolis e Taubaté e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Paraisópolis.

IX – Fechamento para atendimento externo da Casa da Cultura Aurea Vieira de Camargo, mais conhecido como Portal – Centro de Informações Turísticas.

X – Controle efetivo de entrada e saída de municípios que trabalham em outros municípios e, por obrigatoriedade, terem em mãos declaração do poder público para esta circulação.

XI – Proprietários de atrativos naturais, como: cachoeiras, pedras, picos, dentre outros permaneçam fechados.

XII – As empresas de transporte coletivo (Venetur Turismo LTDA - CNPJ 59708503/0001-69) e Auto Viação Cambuí LTDA - CNPJ 19339415/0004-65) terão que fazer paradas para a fiscalização dos passageiros e usuários do Transporte.

**Art. 15.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes e bares, bem como as casas de festas e de shows deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do vírus da COVID 19:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Aumentar a frequência da higienização das superfícies;

III – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

IV – Controlar a entrada nos respectivos estabelecimentos para que não se tenha aglomeração de pessoas, limitando a critério do comerciante a sua capacidade de lotação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado tais medidas em caso de perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

**V – FICA DETERMINADO QUE ESTABELECIMENTOS COMO RESTAURANTES, QUIOSQUE, BARES, PIZZARIAS E DENTRE OUTROS DO MESMO RAMO FAÇAM SOMENTE O SERVIÇO DE DELIVERY. SOB APREENSÃO DE MULTA, CASO ESTEJAM ABERTOS AO PÚBLICO.**

**Art. 16.** Ficam designados os seguintes servidores municipais que terão Poder de Polícia para a fiscalização e cumprimento do presente Decreto: 1. Benedito Messias de Magalhães, 2. Michel Rosa Gomes Vieira, 3. Rodrigo João Pereira, 4. Rafaela da Silva Rosa e 5. Carlos Hernâni Barbosa Gomes e 6. João Rafael Pinheiro de Castro.

**Art. 17.** Ficam suspensos pedidos de férias e quaisquer licenças previstas no Estatuto do Servidor Público aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Gonçalves (MG), 19 de março de 2020.

---

LUIZ ROSA DA SILVA  
*Prefeito Municipal*